



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ata da Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 14 de dezembro de 2018, às 9 horas.

1
2
3
4
5
6
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
7
8
9

- 1 – Local e data:** Procuradoria-Geral de Justiça, aos catorze dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito, às nove horas.//
- 2 – Presidência:** Luiz Gonzaga Martins Coelho, Procurador-Geral de Justiça.//
- 3 – Conselheiros presentes:** Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Corregedor Geral do Ministério Público, Domingas de Jesus Fróz Gomes, Francisco das Chagas Barros de Sousa, Mariléa Campos dos Santos Costa, Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf e Carlos Jorge Avelar Silva.//
- 4 – Discussão e aprovação da Ata da Sessão Ordinária do dia 30/11/2018.** Aprovada, por unanimidade.//
- 5 – Ordem do dia: 5.1.** O Procurador-Geral de Justiça informou que na data de hoje está comemorado o Dia Nacional do Ministério Público e que como parte das comemorações será inaugurado o prédio administrativo do Ministério Público do Maranhão, onde funcionará o Memorial do Ministério Público, Escola Superior do Ministério Público e Centros de Apoio Operacional e algumas Promotorias de Justiça Especializadas. **5.2.** O Procurador-Geral agradeceu a contribuição de cada Conselheiro e dos funcionários durante esse ano de 2018, desejando votos de um feliz ano novo a todos. **5.3.** A Secretária do Conselho Superior informou que a advogada Sâmara Costa Braúna, OAB nº 6267, está inscrita para sustentação oral no processo nº 16.340/2018. **5.4.** A Conselheira Mariléa Campos dos Santos Costa requereu a inversão de pauta para julgar primeiramente o processo nº 16.340/2018 de sua relatoria. **PAUTA DIGIDOC**
- a) Comunicações de Arquivamentos de Processos Administrativos:** **1. Proc. 20503/2018.** 2ª Promotoria de Justiça de Buriticupu. PA nº 09/2019. **2. Proc. 21138/2018.** Diretoria de Santa Luzia. 000002-256/2016. **3. Proc. 21139/2018.** 1ª Promotoria de Justiça Especializada de Timon. 001139-252/2017. **4. Proc. 21140/2018.** 1ª Promotoria de Justiça Especializada de Timon. 001246-252/2018. **5. Proc. 21141/2018.** 1ª Promotoria de Justiça Especializada de Timon. 005671-252/2017. **6. Proc. 21142/2018.** 1ª Promotoria de Justiça Especializada de Timon. 004643-252/2017. **7. Proc. 21143/2018.** 1ª Promotoria de Justiça Especializada de Timon. 003167-252/2018. **8. Proc. 21145/2018.** 1ª Promotoria de Justiça Especializada de Timon. 002589-252/2018. **9. Proc. 21146/2018.** 1ª Promotoria de Justiça Especializada de Timon. 003159-252/2017. **10. Proc. 21147/2018.** 1ª Promotoria de Justiça de Balsas. 001959-274/2018. **11. Proc. 21148/2018.** 1ª Promotoria de Justiça de Balsas. 002978-274/2018. **12. Proc. 21149/2018.** 1ª Promotoria de Justiça de Balsas. 001978-274/2018. **13. Proc. 21150/2018.** 1ª Promotoria de Justiça de Balsas. 001080-274/2018. **14. Proc. 21151/2018.** 1ª Promotoria de Justiça de Balsas. 002757-274/2017. **15. Proc. 21152/2018.** Promotoria de Justiça de São Domingos do Azeitão. 000012-064/2018. **16. Proc. 21153/2018.** Promotoria de Justiça de São Domingos do Azeitão. 000011-064/2018. **17. Proc. 21154/2018.** Diretoria de Açailândia. 001718-255/2018. **18. Proc. 21155/2018.** Diretoria de Açailândia. 000448-255/2018. **19. Proc. 21169/2018.** 4ª Promotoria de Justiça Especializada de Timon. 003175-252/2018. **20. Proc. 21170/2018.** 4ª Promotoria de Justiça Especializada de Timon. 001364-252/2018. **21. Proc. 21171/2018.** Diretoria de Pedreiras. 001029-278/2017. **22. Proc. 21172/2018.** Promotoria de Justiça de Pindaré Mirim. 000826-008/2018. **23. Proc. 21256/2018.** Promotoria de Justiça de Governador Eugênio Barros. 000095-056/2018. **24. Proc. 21257/2018.** Promotoria de Justiça de Barreirinhas. 001371-018/2018. **25. Proc. 21344/2018.** Diretoria de Pedreiras. 000266-278/2018. **26. Proc. 21346/2018.** 1ª



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6
1 Promotoria de Justiça de Açailândia. 001587-255/2018. **27. Proc. 21347/2018.**
2 Promotoria de Justiça de Bequimão. 001324-024/2017. **28. Proc. 21348/2018.**
3 Promotoria de Justiça de Pindaré Mirim. 000827-008/2018. **29. Proc. 21349/2018.**
4 Promotoria de Justiça de Pindaré Mirim. 000521-008/2017. **b) Prorrogações de Prazo:**
5 **30. Proc. 21352/2018.** Diretoria de Caxias. 002314-254/2017. **31. Proc. 21354/2018.** 1ª
6 Promotoria de Justiça de Santa Inês. 002314-254/2017. **32. Proc. 19843/2018.** 7ª
7 Promotoria de Justiça Especializada da Capital. IC nº 311/2018. **33. Proc. 19844/2018.**
8 7ª Promotoria de Justiça Especializada da Capital. IC nº 312/2018. **34. Proc.**
9 **21176/2018.** Promotoria de Justiça de Urbano Santos. 000312-052/2018. **35. Proc.**
10 **21178/2018.** Promotoria de Justiça de Urbano Santos. 000311-052/2018. **36. Proc.**
11 **21179/2018.** Promotoria de Justiça de Urbano Santos. IC nº 11/2015. **37. Proc.**
12 **21180/2018.** Promotoria de Justiça de São João dos Patos. IC nº 45/2016. **38. Proc.**
13 **21182/2018.** 6ª Promotoria de Justiça de Caxias. 001239-254/2016. **39. Proc.**
14 **21183/2018.** 2ª Promotoria de Justiça de Itapecuru Mirim. 002871-276/2017. **40. Proc.**
15 **21238/2018.** 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz. 004765-253/2016.
16 **41. Proc. 21240/2018.** 7ª Promotoria de Justiça Especializada da Capital. 029129-
17 500/2015. **42. Proc. 21242/2018.** 7ª Promotoria de Justiça Especializada da Capital. IC
18 nº 289/2017. **43. Proc. 21243/2018.** 7ª Promotoria de Justiça Especializada da Capital.
19 IC nº 290/2017. **44. Proc. 21245/2018.** Promotoria de Justiça de Governador Eugênio
20 Barros. 000088-059/2018; 000104-056/2018; 000106-056/2018; 000108-056/2018. **45.**
21 **Proc. 21246/2018.** 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Timon. 002060-252/2017.
22 **46. Proc. 21247/2018.** Diretoria de Pedreiras. 000585-278/2017. **47. Proc. 21248/2018.**
23 Diretoria de Pedreiras. 000898-278/2017. **48. Proc. 21249/2018.** Promotoria de Justiça
24 de Alto Parnaíba. PA nº 11/2016; 12/2016 e 13/2016. **49. Proc. 21250/2018.** Promotoria
25 de Justiça de Alto Parnaíba. PA nº 03/2017. **50. Proc. 21251/2018.** Promotoria de
26 Justiça de Urbano Santos. 002744-274/2017. **51. Proc. 21252/2018.** Promotoria de
27 Justiça de Urbano Santos. 002264-274/2017. **52. Proc. 21253/2018.** 2ª Promotoria de
28 Justiça de Codó. 000477-259/2018. **53. Proc. 21254/2018.** Diretoria de Caxias. 001873-
29 254/2017. **54. Proc. 21255/2018.** Diretoria de Paço do Lumiar. 001701-507/2017;
30 001697-507/2017; 001700-507/2017. **c) Relatórios Trimestrais de Atividades**
31 **(Conselho Superior). 55. Proc. 21637/2018.** 4ª Promotoria de Justiça Esp.
32 Imperatriz. **d) Relatório de Mestrado. 56. Proc. 21785/2018.** Relatório de Mestrado
33 Ossian Bezerra Pinho Filho. Conhecido. **e) REMOÇÃO (Entrância Inicial) 1) EDITAL Nº**
34 **67/2018** (Proc n.º 16.945/2018): Promotoria de Justiça de Parnarama. Remoção –
35 Antiguidade. Promotores de Justiça inscritos: 1) Patrícia Fernandes Gomes Costa
36 Ferreira – Desistência, 12; 2) Karina Freitas Chaves – Desistência, 13; 3) Carlos Pinto
37 de Almeida Júnior, 16; 4) Renato Ighor Viturino Aragão, 22; 5) Leonardo Soares Bezerra,
38 26; 6) Paula Gama Cortez Ramos, 31; 7) Fábio Santos de Oliveira, 34; 8) Xilon de
39 Sousa Júnior, 35; 9) Thiago de Oliveira Costa Pires, 44; 10) Francisco Hélio Porto
40 Carvalho, 50; 11) Gustavo Pereira Silva, 52; 12) Fabiana Santalúcia Fernandes, 54.
41 Decisão: Aprovado, por unanimidade, o pedido de remoção do Promotor de Justiça
42 Carlos Pinto de Almeida Júnior da Promotoria de Justiça de São Francisco da Maranhão
43 para a Promotoria de Justiça de Parnarama. **f) PROCESSOS PARA JULGAMENTO**
44 **CONSELHEIRO: Luiz Gonzaga Martins Coelho. 2. Proc. nº 000288-020/2017.**
45 Origem: PJ de São Bernardo. Interessado (a): Elano Aragão Pereira. Objeto: Apurar o
46 pagamento fictício de remuneração pela Prefeitura de Santana do Maranhão. Assunto:
47 Arquivamento do IC nº 008/2017. **EMENTA:** Inquérito Civil nº 08/2017 SIMP nº 000288-
48 020/2017. Originado por meio de Portaria nº 08/2017, com objetivo de apurar o
49 pagamento fictício de remuneração no valor R\$ 19.226,00 (dezenove mil, duzentos e
50 sessenta seis reais), pela Prefeitura de Santana do Maranhão/MA. Solicitação de
51 informações via Ofícios. Informações prestadas pelos demandados. Inexistência de ato
52 ilegal no pagamento de vencimentos e vantagens constantes no Relatório de Despesa

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

do Fundo Municipal de Saúde, do ano de 2014. Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento. Enunciado nº 04/2004. Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade. **3. Proc. nº 028632-500/2016.** Origem: 14ª PJE de Direitos da Pessoa com Deficiência. Interessado (a): Theresa Maria Muniz Ribeiro de la Iglesia. Objeto: Verificar a existência de atendimento prioritário nas unidades da CAEMA no centro de São Luís. Assunto: Arquivamento do IC nº 008/2016. **EMENTA:** Inquérito Civil nº 08/2016 SIMP nº 028632-500/2016. Instaurado por meio da Portaria nº 011/2016 – 14ª PPD, com o objetivo de verificar a existência de atendimento prioritário nas unidades da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA, localizada na rua Silva Jardim, nº 307, Centro, na cidade de São Luís/MA. Diligências de praxe diante do órgão competente e de acompanhamento. Informações prestadas pelos demandados. Firmação de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC. Promoção de Arquivamento. Homologação de Arquivamento. Enunciado nº 04/2004. Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade. **CONSELHEIRO: Eduardo Jorge Hiluy Nicolau 4. Proc. nº 000386-065/2018.** Origem: PJ de Loreto. Interessado (a): Hortênsia Fernandes Cavalcanti. Objeto: Apurar responsabilidade quanto ao não fornecimento de transporte escolar aos alunos da rede estadual de ensino. Assunto: Arquivamento do IC nº 08/2016. **EMENTA:** TRATA-SE DO INQUÉRITO CIVIL Nº 08/2018 – P.JL. INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 08/2016-P.JL, PARA APURAR RESPONSABILIDADES QUANTO AO NÃO FORNECIMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO QUE RESIDEM NA ZONA RURAL DE LORETO, NO POVOADO DE ÁGUA ALVA. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DO FEITO. OBJETO ALCANÇADO. NÃO HAVENDO NECESSIDADE NO MOMENTO DA PROPOSITURA DE NENHUMA MEDIDA EXTRAJUDICIAL. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 9º DA LEI 7.347/85. Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade. **5. Proc. nº 000452-500/2015.** Origem: 23ª PJE do Controle Externo da Atividade Policial. Interessado (a): José Cláudio Cabral Marques. Objeto: Apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa, por parte de funcionário público, responsável pela Delegacia Especial da Cidade Operária. Assunto: Arquivamento do IC nº 12/2015. **EMENTA:** PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL Nº 12/2015 – 23ª PJCEAP. INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 12/2015-23ª PJCEAP, PARA APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, POR PARTE DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO, AUTORIDADE POLICIAL, RESPONSÁVEL PELA DELEGACIA ESPECIAL DA CIDADE OPERÁRIA - DECOP, KAIRO CLEY MESQUITA DE MESQUITA. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONTRA KAIRO CLAY MESQUITA DE MESQUITA, SOB Nº 0843518-24.2018.8.10.0001. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 9º DA LEI 7.347/85. Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade. **CONSELHEIRO: Francisco das Chagas Barros de Sousa 6. Proc. nº 002238-500/2016.** Origem: 28ª PJE na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa. Interessado (a): Lindonjonson Gonçalves de Sousa. Objeto: Apurar notícia de permanência de presos civis (sem prerrogativa de militar) no Corpo de Bombeiros e no Comando-Geral da Polícia Militar. Assunto: Arquivamento do IC nº 12/2016. **EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES RELATIVAS À PERMANÊNCIA DE PRESOS CIVIS NO CORPO DE BOMBEIROS E NO COMANDO-GERAL DA POLÍCIA MILITAR. INEXISTÊNCIA DAS IRREGULARIDADES APONTADAS. AUSÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU OUTRO ILÍCITO QUALQUER QUE MEREÇA APURAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. INTELIGÊNCIA: ART. 9º DA LEI Nº. 7.347/1985 C/C ART. 13, § 1º DA RESOLUÇÃO Nº. 10/2009 DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade. **7.**

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 **Proc. nº 001905-034/2018.** Origem: PJ de Santa Luzia do Paruá. Interessado (a):
2 Hagamenon de Jesus Azevedo. Objeto: Apurar responsabilidade inadimplência,
3 oferecida pela CEMAR sobre o ex-prefeito e a SAAE de Nova Olinda do Maranhão.
4 Assunto: Arquivamento do IC nº 26/2017. **EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL – APURAÇÃO
5 DE RESPONSABILIDADE RELATIVA À INADIMPLÊNCIA DO SAAE (SERVIÇO
6 AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO) JUNTO À
7 CEMAR – CELEBRAÇÃO DE TERMO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DA
8 DÍVIDA – PERDA DE OBJETO – HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Decisão:
9 Homologado o arquivamento, por unanimidade. **8. Proc. nº 028629-500/2016.** Origem:
10 14ª PJE de Direitos da Pessoa com Deficiência. Interessado (a): Theresa Maria Muniz
11 Ribeiro de la Iglesia – respondendo. Objeto: Verificar a existência de atendimento
12 prioritário nas unidades do PROCON-MA. Assunto: Arquivamento do IC nº 006/2016.
13 **EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL – APURAÇÃO ACERCA DA REGULARIDADE DO
14 ATENDIMENTO PRIORITÁRIO REALIZADO NO ÂMBITO DO PROCON/MA –
15 COMPROVAÇÃO DA ADOÇÃO DAS MEDIDAS VINDICADAS PELO ÓRGÃO
16 MINISTERIAL DE BASE COM VISTAS À CORREÇÃO DE INCONFORMIDADES
17 VERIFICADAS EM UNIDADES DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO VISITADAS IN LOCO
18 – SATISFAÇÃO DO OBJETO PERSEGUIDO NO FEITO - HOMOLOGAÇÃO DE
19 ARQUIVAMENTO. Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade. **9. Proc. nº**
20 **001036-033/2018.** Origem: PJ de Humberto de Campos. Interessado (a): Maria do
21 Nascimento Carvalho Serra Lima. Objeto: Apurar suposto crime ambiental imputado ao
22 prefeito em decorrência da construção de um aponte às margens de um rio no Povoado
23 Mutuns. Assunto: Arquivamento do IC nº 017/2014. **EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL –
24 APURAÇÃO DE SUPOSTO ASSOREAMENTO CAUSADO PELA CONSTRUÇÃO DE
25 PONTE ÀS MARGENS DE RIO QUE BANHA O “POVOADO MUTUNS”, LOCALIZADO
26 EM HUMBERTO DE CAMPOS/MA - NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE CRIME
27 AMBIENTAL OU IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – HOMOLOGAÇÃO DE
28 ARQUIVAMENTO. Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade. **10. Proc.**
29 **nº 002762-254/2018.** Origem: 7ª PJ de Caxias. Interessado (a): Cristiane Carvalho de
30 Melo Monteiro. Objeto: Acompanhar a elaboração e execução do plano de contingência
31 para controle, prevenção e vacinação de sarampo e poliomelite no município de São
32 João do Sóter relativo ao segundo semestre de 2018. Assunto: Arquivamento do PA nº
33 004/2018. **EMENTA:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – ACOMPANHAMENTO DA
34 ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO “PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA O CONTROLE,
35 PREVENÇÃO E VACINAÇÃO DE SARAMPO E POLIOMELITE”, NO ÂMBITO
36 MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SÓTER/MA, RELATIVAMENTE AO SEGUNDO
37 SEMESTRE DO ANO DE 218 – ATINGIMENTO DA META MÍNIMA DE VACINAÇÃO
38 EXIGIDA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE – OBJETO DO PROCEDIMENTO
39 SATISFEITO – HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Decisão: Homologado o
40 arquivamento, por unanimidade. **11. Proc. nº 000515-008/2017.** Origem: PJ de Pindaré
41 Mirim. Interessado (a): Claudio Borges dos Santos. Objeto: Apurar a existência do plano
42 municipal de atendimento socioeducativo no município de Pindaré Mirim. Assunto:
43 Arquivamento do IC nº 01/2017. **EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAÇÃO
44 DA EXISTÊNCIA DO “PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO” NO
45 ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PINDARÉ-MIRIM – OBJETO DO FEITO ATENDIDO -
46 HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Decisão: Homologado o arquivamento, por
47 unanimidade. **12. Proc. nº 001047-269/2017 – 2 v.** Origem: 1ª PJ de Porto Franco.
48 Interessado (a): Ana Cláudia Crus dos Anjos. Objeto: Apurar regularidade na execução
49 de processo licitatório entre o município de Porto Franco e a empresa Infothec
50 Construções Ltda, para a construção de UPA/I-24. Assunto: Arquivamento do PP nº
51 051/2014. **EMENTA:** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAÇÃO DE
52 REGULARIDADE DE LICITAÇÃO COM VISTAS À CONSTRUÇÃO DE UPA NO

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO - DETERMINAÇÃO DO CSMP PELA DEVOLUÇÃO
2 DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM E EXTRAÇÃO DE CÓPIA AO MPF
3 (ENUNCIADO Nº 17/2016-CSMP) – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO
4 ESPECÍFICO PARA APURAR O EFETIVO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE
5 PRONTO ATENDIMENTO - HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Decisão:
6 Homologado o arquivamento, por unanimidade. **13. Proc. nº 018351-500/2018 – 2 v.**
7 Origem: 25ª PJE do Controle Externo da Atividade Policial. Interessado (a): Paulo
8 Roberto Barbosa Ramos. Objeto: Apurar possível crime de abuso de autoridade
9 imputado a policiais civis e autoridade policial lotados na Superintendência Estadual de
10 Investigação Criminal. Assunto: Arquivamento da NF nº 024/2018. **EMENTA:** NOTÍCIA
11 DE FATO – APURAÇÃO DE SUPOSTA PRÁTICA DE ABUSO DE AUTORIDADE POR
12 PARTE DE POLICIAIS E AUTORIDADE POLICIAL LOTADOS NA SEIC – FALTA DE
13 ELEMENTOS SUFICIENTES PARA A COMPROVAÇÃO DOS FATOS -
14 ARQUIVAMENTO DETERMINADO PELO MP - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
15 PROTOCOLADO PELA PARTE INTERESSADA – INTEMPESTIVIDADE –
16 HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Decisão: Homologado o arquivamento, por
17 unanimidade. **14. Proc. nº 001254-274/2017 – 3 v.** Origem: 1ª PJ de Balsas.
18 Interessado (a): Dailma Maria de Melo Brito. Objeto: Apurar suposto abuso de poder
19 político e econômico praticado pelo então Governador do Estado acerca do convênio nº
20 044/2001 – ASSJUR, firmado entre a Secretaria de Infraestrutura do Estado do
21 Maranhão e o município de Nova Colinas. Assunto: Arquivamento do PA nº 020/2002.
22 **EMENTA:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. APURAR SUPOSTO ABUSO DE
23 PODER POLÍTICO E ECONÔMICO PRATICADO PELO GOVERNADOR DO ESTADO.
24 DANO AO ERÁRIO PÚBLICO NÃO DEMONSTRADO. ATO ÍMPROBO PRESCRITO.
25 IMPOSSIBILIDADE AJUIZAMENTO AÇÕES DE RESSARCIMENTO E IMPROBIDADE
26 ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE. CONTINUAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO.
27 ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA: ART. 23, INCISO I DA LEI Nº. 8.429/92. ART. 9º DA
28 LEI Nº. 7.347/1985 C/C ART. 13, § 1º DA RESOLUÇÃO Nº. 10/2009 DO COLÉGIO DE
29 PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. Decisão: Homologado
30 o arquivamento, por unanimidade. **15. Proc. nº 006543-253/2018.** Origem: 6ª PJ
31 Criminal de Imperatriz. Interessado (a): Alessandro Brandão Marques. Objeto: Recurso
32 contra a decisão de arquivamento pelo Promotor de Justiça, da prática de serviços
33 exclusivo de profissionais de medicina sendo exercido por farmacêutico. Assunto:
34 Desprovisamento do recuso da NF nº 006543-253/2018. **EMENTA:** NOTÍCIA DE FATO –
35 APURAÇÃO DA PRÁTICA DA FIGURA TÍPICA PREVISTA NO ART. 282 DO CP –
36 DECISÃO MINISTERIAL DE ARQUIVAMENTO – RECURSO ADMINISTRATIVO –
37 SUSPENSÃO PROVISÓRIA, DETERMINADA PELO TRF1, DA RESOLUÇÃO Nº
38 573/2013 DO CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, CUJOS TERMOS PERMITEM A
39 PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POR PROFISSIONAL FARMACÊUTICO, NÃO PODE
40 IMPORTAR EM CRIMINALIZAÇÃO DA CONDUTA - NECESSIDADE DE DECISÃO
41 ASSENTANDO A INVALIDADE DO ATO NORMATIVO EM DEFINITIVO -
42 DESPROVIMENTO DO RECURSO - MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Decisão:
43 Homologado o arquivamento, por unanimidade. **16. Proc. nº 001648-265/2016.** Origem:
44 1ª PJ de Zé Doca. Interessado (a): Simone Chystine Santana Valadares. Objeto: Apurar
45 o não cumprimento de mandado de busca e apreensão domiciliar. Assunto:
46 Arquivamento do IC nº 001648-265/2016. **EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL. INSTAURADO
47 PARA APURAR O NÃO CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. NÃO HOUVE
48 COMPROVAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. MANDADOS DE
49 BUSCA E APREENSÃO DEVIDAMENTE CUMPRIDOS. NÃO HAVENDO
50 IRREGULARIDADE NA CONDUTA DOS DELEGADOS. HOMOLOGAÇÃO DA
51 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Decisão: Homologado o arquivamento, por
52 unanimidade. **17. Proc. nº 007347-253/2017.** Origem: 5ª PJE de Imperatriz. Interessado

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 (a): Newton de Barros Bello Neto. Objeto: Apurar denúncia da coletividade sobre a
2 inexistência de médicos em exercício no município de Vila Nova dos Martírios. Assunto:
3 Arquivamento do IC nº 007/2017. **EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL Nº 007/2017 instaurado
4 pela 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz/MA a fim de apurar denúncia
5 da coletividade sobre a inexistência de médicos em exercício no Município de Vila Nova
6 dos Martírios/MA –O Município de Vila Nova dos Martírios/MA anexou aos autos a lista
7 dos médicos que exercem suas funções naquela localidade, conforme o cadastro da
8 Secretaria Municipal de Saúde de fls. 19/20 dos autos. - O Promotor de Justiça de
9 Imperatriz/MA relata que esta Promotoria não recebeu mais denúncias de ausência de
10 médicos no Município de Vila Nova dos Martírios/MA - ARQUIVAMENTO –
11 HOMOLOGAÇÃO. Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade. **18. Proc.**
12 **nº 002163-018/2018.** Origem: PJ de Barreirinhas. Interessado (a): Francisco de Assis
13 Silva Filho. Objeto: Apurar a denúncia de instalação inadequada do anexo I da Unidade
14 Escolar para funcionar salas de aula. Assunto: Arquivamento do IC nº 08/2017.
15 **EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NAS
16 INSTALAÇÕES DO ANEXO II DA UNIDADE ESCOLAR FRANCISCO PEDRO
17 MONROE CONCEIÇÃO. IRREGULARIDADE SANADA MEDIANTE A DESATIVAÇÃO
18 DO ANEXO II. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ALCANÇOU O SEU
19 DESIDERATO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. INTELIGÊNCIA: ART. 9º DA LEI
20 Nº. 7.347/1985 C/C ART. 13, § 1º DA RESOLUÇÃO Nº. 10/2009 DO COLÉGIO DE
21 PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. Decisão: Homologado
22 o arquivamento, por unanimidade. **19. Proc. nº 000424-269/2016.** Origem: 1ª PJ de
23 Porto Franco. Interessado (a): Ana Cláudia Cruz dos Anjos. Objeto: Apurar possível ato
24 de improbidade administrativa decorrente da contratação de funcionário fantasma no
25 município de Porto Franco desde 2013. Assunto: Arquivamento do IC nº 016/2016.
26 **EMENTA:** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. AVERIGUAR POSSÍVEL ATO DE
27 IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DE
28 “FUNCIONÁRIO FANTASMA” NO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, DESDE O ANO
29 DE 2013. COLHEITA DE DEPOIMENTOS PESSOAIS E ANÁLISE DA
30 DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA. SERVIDORA EFETIVA DAQUELA
31 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CEDIDA À CÂMARA DE VEREADORES DE PORTO
32 FRANCO/MA. AUSÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE E/OU DANO AO ERÁRIO.
33 ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. INTELIGÊNCIA: ART. 9º DA LEI Nº. 7.347/1985
34 C/C ART. 13, § 1º DA RESOLUÇÃO Nº. 10/2009 DO COLÉGIO DE PROCURADORES
35 DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. Decisão: Homologado o arquivamento, por
36 unanimidade. **20. Proc. nº 002862-500/2018.** Origem: 23ª PJE do Controle Externo da
37 Atividade Policial. Interessado (a): José Cláudio A. L. Cabral Marques. Objeto: Apurar
38 denúncia de prática de crime de corrupção passiva, art. 317. Assunto: Arquivamento do
39 IC nº 03/2018. **EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL N. 03/2018. APURAR DENÚNCIA DE
40 PRÁTICA DE CRIME DE CORRUPÇÃO PASSIVA (ARTIGO 317, CPB), EM FACE DO
41 SERVIDOR JÚLIO CÉSAR COELHO EXISTÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE.
42 PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE.
43 ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Decisão: Homologado o arquivamento, por
44 unanimidade. **21. Proc. nº 000776-269/2018.** Origem: 1ª PJ de Porto Franco.
45 Interessado (a): Ana Cláudia Cruz dos Anjos. Objeto: Apurar irregularidade no convênio
46 estadual nº 031/2014 – SECTUR. Assunto: Arquivamento do PP nº 056/2014. **EMENTA:**
47 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 056/2014 instaurado pela 1ª Promotoria de
48 Justiça de Porto Franco com o fito de apurar irregularidades na execução e na
49 prestação de contas do Convênio Estadual nº 031/2014 firmado entre a Secretaria de
50 Estado da Cultura e o Município de Porto Franco no intuito de realizar parceria com o
51 objetivo de realizar o projeto “CARNAVAL DO JEITO QUE O POVO GOSTA!”. – Parecer
52 Financeiro/SECMA nº 105/2015 analisou a prestação de contas referente aos recursos

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 repassados mediante o Convênio Estadual nº 031/2014 que foi devidamente deferido -
2 HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Decisão: Homologado o arquivamento, por
3 unanimidade. **22. Proc. nº 002616-255/2015 – 2 v.** Origem: 1ª PJ de Açailândia.
4 Interessado (a): Glauce Mara Lima Malheiros. Objeto: Apurar denúncia anônima sobre
5 suposta situação irregular de trabalho dos servidores públicos municipais de Cidelândia.
6 Assunto: Arquivamento do IC nº 33/2015. **EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL Nº 33/2015
7 instaurado pela 1ª Promotoria de Justiça de Açailândia/MA a fim de apurar denúncia
8 anônima sobre suposta situação irregular de trabalho dos servidores públicos municipais
9 de Cidelândia/MA – As irregularidades noticiadas foram sanadas, com a distribuição de
10 EPI aos servidores de limpeza pública, publicação do Regime Estatutário dos
11 Servidores Públicos Municipais e a regularização da carga horária dos servidores. -
12 ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Decisão: Homologado o arquivamento, por
13 unanimidade. **23. Proc. nº 000074-028/2018 – 3 v.** Origem: PJ de Montes Altos.
14 Interessado (a): Paloma Ribeiro Gonçalves de Pinho Reis. Objeto: Apurar falta de
15 estrutura física nas escolas municipais da zona rural de Sítio Novo. Assunto:
16 Arquivamento do IC nº 10/2015. **EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL Nº 10/2015 instaurado
17 pela Promotoria de Justiça de Montes Altos/MA a fim de apurar a falta de estrutura física
18 nas escolas municipais da zona rural de Sítio Novo. – Ofício do Município de Sítio Novo
19 comprovando que as escolas passaram por reforma e que todas as deficiências
20 relatadas foram devidamente corrigidas. - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.
21 Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade. **24. Proc. nº 000825-509/2017.**
22 Origem: 14ª PJE de Direitos da Pessoa com Deficiência. Interessado (a): Theresa Maria
23 Muniz Ribeiro de la Iglesia – respondendo. Objeto: Apurar denúncia de negligência e
24 agressão psicológica perpetrada por genitor de pessoa com deficiência intelectual.
25 Assunto: Arquivamento do PP nº 001/2018. **EMENTA:** PROCEDIMENTO
26 PREPARATÓRIO PARA APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE MAUS TRATOS
27 PERPETRADAS PELO GENITOR DE MAKLIN VAGNER SANTOS. MILTON ROBERT
28 SANTOS ALVES, IRMÃO da VITIMA, ATUAL RESPONSÁVEL, AJUIZOU AÇÃO DE
29 CURATELA A FIM DE RESOLVER A SITUAÇÃO. DISPENSADO A INTERVENÇÃO DO
30 ÓRGÃO MINISTERIAL. HOMOLOGAÇÃO. ARQUIVAMENTO. Decisão: Homologado o
31 arquivamento, por unanimidade. **25. Proc. nº 000257-036/2018.** Origem: PJ de
32 Esperantinópolis. Interessado (a): Xilon de Souza Júnior. Objeto: Apurar a
33 responsabilidade do presidente da Câmara Municipal de Esperantinópolis pela ausência
34 de divulgação da prestação de contas exercício financeiro de 2014. Assunto:
35 Arquivamento do IC nº 013/2016. **EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA
36 APURAR AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA
37 MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2014. O
38 ACESSO ASSEGURADO A UM COMPUTADOR QUE CONTINHA AS INFORMAÇÕES
39 RELATIVAS À REFERIDA PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO
40 ERÁRIO E INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS CAPAZES DE ENSEJAR A PROMOÇÃO
41 DE AÇÃO CIVIL. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Decisão:
42 Homologado o arquivamento, por unanimidade. **26. Proc. nº 029105-500/2018 – 2 v.**
43 Origem: PJ de Passagem Franca. Interessado (a): Carlos Allan da Costa Siqueira.
44 Objeto: Apurar possível ato de improbidade administrativa cometido pelos gestores
45 municipais em conta o pagamento de valores a pessoa física sem observância das
46 formalidades legais. Assunto: Arquivamento do IC nº 06/2016. **EMENTA:** INQUÉRITO
47 CIVIL INSTAURADO PERA APURAR VINCULO EMPREGATÍCIO DA SRA. IOLANDA
48 MONTEIRO DA SILVA COM A PREFEITURA DE PASSAGEM FRANCA.
49 COMPROVAÇÃO DE NÃO SER SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E NÃO RECEBIA
50 SALÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO E
51 INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS A ENSEJAR A PROMOÇÃO DE AÇÃO CIVIL OU
52 AÇÃO PENAL, AUSÊNCIA DE PROVAS. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52

1 Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade. **27. Proc. nº 028630-500/2016.**
2 Origem: 14ª PJE de Direitos da Pessoa com Deficiência. Interessado (a): Theresa Maria
3 Muniz Ribeiro de la Iglesia – respondendo. Objeto: Verificar o atendimento prioritário em
4 cinco unidades da CEMAR. Assunto: Arquivamento do IC nº 015/2016. **EMENTA:**
5 INQUÉRITO CIVIL. VERIFICAR O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO EM 05 (CINCO)
6 UNIDADES DA COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO – CEMAR. DILIGÊNCIAS
7 IMPLEMENTADAS POR AQUELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, EXIGINDO A
8 CORREÇÃO DO ATENDIMENTO. IRREGULARIDADES DEVIDAMENTE SANADAS
9 POR PARTE DA EMPRESA REQUERIDA. DESNECESSIDADE. CONTINUAÇÃO.
10 ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. INTELIGÊNCIA: ART. 9º DA LEI Nº 7.347/1985
11 C/C ART. 13, §1º DA RESOLUÇÃO Nº 10/2009 DO COLÉGIO DE PROCURADORES
12 DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. Decisão: Homologado o arquivamento, por
13 unanimidade. **28. Proc. nº 000028-038/2018 – 3 v.** Origem: PJ de Joselândia.
14 Interessado (a): Tibério Augusto Lima de Melo. Objeto: Apurar a ausência do
15 fornecimento de merenda escolar de forma regular e adequada aos alunos da rede
16 municipal ano 2015. Assunto: Arquivamento do IC nº 04/2016. **EMENTA:** INQUÉRITO
17 CIVIL. APURAR A AUSÊNCIA DO FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR, DE
18 FORMA REGULAR E ADEQUADA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO,
19 DURANTE O ANO DE 2015, DE RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL
20 DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS/MA. IRREGULARIDADES DEVIDAMENTE SANADAS.
21 DESNECESSIDADE. CONTINUAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.
22 INTELIGÊNCIA: ART. 9º DA LEI Nº. 7.347/1985 C/C ART. 13, § 1º DA RESOLUÇÃO Nº.
23 10/2009 DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
24 MARANHÃO. Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade. **DECLÍNIO DE**
25 **ATRIBUIÇÃO AO MPF 29. Proc. nº 001834-259/2016.** Origem: 2ª PJ de Codó.
26 Interessado (a): Aline Silva Albuquerque. Objeto: Apurar conflito e ameaças na
27 Comunidade Quilombola 03 Irmãos em Codó. Assunto: IC nº 002/2017 – Declínio ao
28 MPF (remessa integral dos autos ao MPF). **EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL. CONFLITO E
29 AMEAÇAS NA COMUNIDADE QUILOMBOLA 03 IRMÃOS – CODÓ/MA.
30 COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL EM RAZÃO DAS TERRAS QUILOMBOLAS
31 SEREM DE PROPRIEDADES DA UNIÃO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE
32 ATRIBUIÇÃO COM REMESSA INTEGRAL DOS AUTOS AO MPF. Decisão:
33 Homologado, por unanimidade, o pedido de declínio de atribuição ao MPF. **30. Proc. nº**
34 **001109-034/2018.** Origem: PJ de Santa Luzia do Paruá. Interessado (a): Hagamenon de
35 Jesus Azevedo. Objeto: Apurar denúncia de notícia criminis em face de irregularidade
36 em contrato de obras de construção de escola municipal com a empresa Noélia Cutrim
37 Pereira -ME. Assunto: NF nº 35/2017 – Declínio ao MPF. **EMENTA:** NOTÍCIA DE FATO
38 – PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES – INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº
39 09/2016 CSMP/MA - DEVOLUÇÃO DO FEITO À PROMOTORIA DE ORIGEM.
40 ENCAMINHAMENTO DE COPIA AO MPF. Decisão: Homologado, por unanimidade, o
41 pedido de declínio de atribuição ao MPF. **CONSELHEIRA: Mariléa Campos dos**
42 **Santos Costa 31. Proc. nº 16340/2018.** Interessado: GDR PARTICIPAÇÕES E
43 ADMINISTRAÇÕES S/A. Assunto: Trancamento do IC nº 03/2016 (SIMP Nº 001043-
44 507/2014) da 3ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar. **EMENTA:** Inquérito Civil – 3ª
45 PJPL SIMP nº 001043-507/2014. Instaurado com objetivo de apurar notícia de
46 cancelamento parcial do registro imobiliário do Loteamento Parque Bob Kennedy, Sítio
47 Boa Vista, Vila de Nossa Senhora da Conceição de Mocajutuba, à margem direita da
48 Rodovia MA 202 (sentido Mocajutuba/São José de Ribamar), nesta cidade, para
49 implantação de outro empreendimento imobiliário, o Condomínio Portal do Araçagy 2.
50 Requerimento de trancamento do Inquérito Civil, com o consequente arquivamento da
51 presente investigação, por parte da GDR Participações e Administrações S/A e GDR
52 Construções Ltda. Propositura de Ação Civil Pública pelo Ministério Público Estadual (3ª



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 PJPL). Não conhecimento do pedido de trancamento do Inquérito Civil, tendo em vista a
2 propositura de Ação, que ocasionou a perda superveniente do objeto do requerimento.
3 Devolução para Promotoria de Origem para que dê continuidade às medidas que
4 entender cabíveis. Decisão: Decidido, por unanimidade, pelo não conhecimento do
5 recurso, nos termos do voto da Relatora. **CONSELHEIRO: Carlos Jorge Avelar Silva**
6 **32. Proc. nº 001884-253/2016 – 2 v.** Origem: 2ª PJE de Imperatriz. Interessado (a):
7 Sandro Pofahl Biscaro. Objeto: Apurar possível descumprimento da Lei Municipal nº
8 1.556/2014 pelas instituições bancárias de Imperatriz. Assunto: Arquivamento da IC nº
9 01/2016. **EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR.
10 DESCUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.556/2014 (LEI DAS FILAS) POR
11 INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS DE IMPERATRIZ. 1. Diligências realizadas In Loco.
12 Demonstração de avanços na melhoria da prestação do serviço pelos bancos. Objeto do
13 presente inquérito civil foi resolvido, não mais implicando, por ora, qualquer violação a
14 interesses ou direitos a cargo do MPE. Promoção de arquivamento. Voto pelo
15 acolhimento e arquivamento da promoção de arquivamento pelos próprios fundamentos,
16 nos termos do art. 10 da Resolução nº. 023/2007-CNMP c/c art. 17 da Resolução nº.
17 02/2004-CPMP. (CSMP/MA - Inquérito Civil nº 01/2016. Rel. Carlos Jorge Avelar Silva).
18 Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade. **33. Proc. nº 027927-500/2017.**
19 Origem: 25ª PJE do Controle Externo da Atividade Policial. Interessado (a): Paulo
20 Roberto Barbosa Ramos. Objeto: Apurar irregularidade em prisão de advogado com
21 violação de direitos em razão de divulgação de imagens fotográficas pela SEAP.
22 Assunto: Arquivamento da NF nº 073/2017. **EMENTA:** NOTICIA DE FATO. APURAR
23 IRREGULARIDADE NA PRISÃO DE ANTÔNIO AUGUSTO SILVA ARAGÃO QUANTO A
24 DIVULGAÇÃO DE REGISTROS FOTOGRÁFICOS PELA SEAP. AUSÊNCIA DE
25 ELEMENTOS QUE COMPROVEM COMETIMENTO DE CRIME DE ABUSO DE
26 AUTORIDADE OU ATO QUE CARACTERIZE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DOS
27 SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
28 – SEAP. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS À 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
29 ESPECIALIZADA DA CAPITAL – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS
30 DIREITOS FUNDAMENTAIS PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS.
31 DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. VOTO pela HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE
32 DECLÍNIO DAS ATRIBUIÇÕES com base na fundamentação apresentada nos autos.
33 Quanto aos fatos acerca do Promotor de Justiça, Dr. Fernando Berniz Aragão, voto,
34 para que os autos sejam encaminhados à Corregedoria-Geral do Ministério Público a
35 fim de que adote as medidas que entender pertinentes. Decisão: Homologado o
36 arquivamento, por unanimidade. **34. Proc. nº 000012-008/2016 – 2 v.** Origem: PJ de
37 Pindaré Mirim. Interessado (a): Claudio Borges dos Santos. Objeto: Averiguar
38 irregularidade a prestação de contas do repasse de verba pública oriunda do convênio
39 nº 62/2010-SECMA celebrado entre a SECMA e a Prefeitura de Tufilândia e o convênio
40 nº 177/2010-SECMA celebrado entre a SECMA e a Associação Comunitária e Cultural
41 de Pindaré Mirim. Assunto: Arquivamento da PA nº 48/2014. **EMENTA:**
42 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. APURAR A REGULARIDADE DO CONVÊNIO
43 ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE
44 TUFILÂNDIA E COM A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DO MUNICÍPIO
45 DE PINDARÉ MIRIM. AUSÊNCIA DE DESVIO DE RECURSO PÚBLICO. EXECUÇÃO
46 REGULAR DO CONVÊNIO. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO
47 CIVIL PÚBLICA. PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
48 ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 9º § 1º, DA LEI Nº
49 7.347/85. Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade. **35. Proc. nº 000191-**
50 **022/2017.** Origem: 1ª PJ de Buriti. Interessado (a): Raphael Bruno Aragão Pereira de
51 Oliveira. Objeto: Convênio nº 150/2009, celebrado entre o Estado do Maranhão por meio
52 da Secretaria de Estado das Cidades, Desenvolvimento Regional Sustentável e

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 Estrutura e a prefeitura de Nova Colina, não existindo nenhuma relação com o município
2 de Buriti. Assunto: Arquivamento da PA nº 01/2010. **EMENTA:** PROCEDIMENTO
3 ADMINISTRATIVO. FISCALIZAÇÃO DE CONVÊNIO Nº 150/2009 CELEBRADO
4 ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DA INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE –
5 DEINT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS. INEXISTÊNCIA DE
6 QUESTÃO REFERENTE AO MUNICÍPIO DE BURITI. ARQUIVAMENTO
7 HOMOLOGADO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 1º DA LEI 7.347/85. Decisão:
8 Homologado o arquivamento, por unanimidade. **36. Proc. nº 001362-252/2014 – 2 v.**
9 Origem: 4ª PJE de Timon. Interessado (a): Sérgio Ricardo Souza Martins. Objeto: Apurar
10 possível prática do ato de improbidade administrativa em desfavor de autoridade policial
11 que estaria recebendo vencimentos correspondente ao cargo de delegado sem exercer
12 a função. Assunto: Arquivamento da IC nº 12/2014. **EMENTA:** INQUÉRITO CÍVEL.
13 POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM DESFAVOR DA
14 AUTORIDADE POLICIAL QUE ATUA JUNTO A 18ª DELEGACIA REGIONAL DE
15 POLÍCIA CIVIL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO POR
16 ATO DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO
17 ARTIGO 9º, § 1º DA LEI Nº 7.347/85. Decisão: Homologado o arquivamento, por
18 unanimidade. **37. Proc. nº 010329-500/2017.** Origem: 10ª PJE de Defesa do
19 Consumidor. Interessado (a): Lítia teresa Costa Cavalcanti. Objeto: Finalidade de obter
20 informações complementares sobre possível lesão a direitos dos consumidores
21 relacionados a comercialização de produtos de origem animal em condições impróprias
22 ao consumo. Assunto: Arquivamento da PP nº 001/2017. **EMENTA:** PROCEDIMENTO
23 PREPARATÓRIO. OBTER INFORMAÇÕES COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE
24 ORIGEM ANIMAL EM CONDIÇÕES IMPRÓPRIAS AO CONSUMO. ARQUIVAMENTO
25 HOMOLOGADO. 1. A manifestação da Promotoria de Base está fundamentada na
26 constatação de que inexistente fundamento para propositura de ação civil pública. 2.
27 Expedição da Recomendação nº 01/2017 (fls. 07-18), a qual foi devidamente
28 encaminhada aos órgãos e entidades recomendadas, por meio de ofícios. 3.
29 Procedimento administrativo cumpriu seu desiderato. 4. Homologação do arquivamento,
30 nos termos da manifestação de primeiro grau. Decisão: Homologado o arquivamento,
31 por unanimidade. **38. Proc. nº 004262-500/2017.** Origem: 18ª PJE de Defesa da Saúde.
32 Interessado (a): Herberth Costa Figueiredo. Objeto: Apurar o transporte intra-hospitalar
33 indevido de pacientes/usuários do SUS de vários municípios do interior do estado para
34 esta capital. Assunto: Arquivamento da IC nº 25/2017. **EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL.
35 TRANSPORTE INTRA-HOSPITALAR INDEVIDO DE PACIENTES/USUÁRIOS DO SUS
36 DE VÁRIOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO ESTADO PARA SÃO LUÍS.
37 ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. A manifestação da Promotoria de Base está
38 fundamentada na constatação de que as ações administrativas adotadas foram
39 suficientes para averiguar as condições de transporte de pacientes/usuários de diversos
40 municípios do interior do Maranhão para Capital, esvaziando-se o objeto do presente
41 Inquérito Civil, não havendo qualquer medida judicial ou extrajudicial a ser adotada. 2.
42 Adoção de todas as medidas pertinentes ao presente caso. 3. O Código de Processo
43 Penal, normatiza que a competência jurisdicional será determinada pelo lugar em que
44 fora praticado o ato infracional. 4. O local da consumação do transporte intra-hospitalar
45 indevido de pacientes/usuários do SUS é o município onde iniciou-se o transporte
46 irregular, tendo em vista que o município de São Luís/MA apenas recebe os pacientes
47 oriundos do interior, devendo as medidas serem tomadas nas cidades em que são
48 visualizadas as condutas que ameaçam a saúde e a vida dos cidadãos. 5. Expedição de
49 ofícios, pela Promotoria de Justiça, para os municípios do interior do Estado, com a
50 finalidade de que fossem adotadas providências no sentido de coibir práticas abusivas
51 da ambulancioterapia, que está colando em iminente risco de vida os usuários do SUS.
52 6. Homologação do arquivamento, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei 7.347/85 e art. 17

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 da Resolução nº 02/2004 do CPMP. Decisão: Homologado o arquivamento, por
2 unanimidade. **39. Proc. nº 000355-046/2018.** Origem: PJ de São Vicente de Férrer.
3 Interessado (a): Alessandra Darub Alves. Objeto: Denúncia de maus tratos em desfavor
4 de idosa. Assunto: Arquivamento da PA nº 54/2018. **EMENTA:** PROCEDIMENTO
5 ADMINISTRATIVO. NOTÍCIA DE MAUS TRATOS CONTRA A IDOSA FABRICIANA.
6 INEXISTÊNCIA DE MAUS-TRATOS. AFASTADA A JUSTA CAUSA PARA
7 CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO EM TELA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
8 ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 9º § 1º, DA LEI Nº
9 7.347/85. Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade. **40. Proc. nº 000749-**
10 **040/2018.** Origem: PJ de Buriti. Interessado (a): rodrigo Alves Cantanhede. Objeto:
11 Apurar suposta irregularidade dos recursos do FUNDEB. Assunto: Arquivamento da PP
12 nº 006/2015. **EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL. DENUNCIA DE SUPOSTA
13 IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DO FUNDEB. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA
14 PARA PROPOSITURA DE ACP. PROMOÇÃO ARQUIVAMENTO. ARQUIVAMENTO
15 HOMOLOGADO. 1. O Promotor de Justiça promoveu o arquivamento do feito, tendo em
16 vista terem sido adotadas as providências necessárias no âmbito deste PP, não
17 restando elementos para a continuidade dos presentes autos ou fundamento capaz de
18 ensejar o ajuizamento de ação judicial, requerendo a sua competente homologação.
19 Voto pela homologação do arquivamento, nos termos do art. 9º da Lei nº. 7.347/1985 e
20 art. 10 da Resolução nº. 023/2007-CNMP c/c art. 17 da Resolução nº. 02/2004-CPMP.
21 (CSMP/MA - Inquérito Civil nº. 002/2008-PJBAC. Rel. Carlos Jorge Avelar Silva).
22 Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade. **41. Proc. nº 002174-276/2017**
23 **- 3 v.** Origem: 2ª PJ de Itapecuru Mirim. Interessado (a): Carla Mendes Pereira Alencar.
24 Objeto: Apurar notícia de existência de irregularidades na contratação da empresa
25 Tercon Engenharia para prestação de serviços de limpeza urbano em Itapecuru Mirim.
26 Assunto: Arquivamento do IC nº 004/2017. **EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL. APURAR
27 NOTÍCIA DE EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA
28 EMPRESA TERCON ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA
29 URBANA, NO MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM. PRESCRIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO
30 DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 9º Lei 7347/85 C/C ART. 23, I, Lei
31 8.429/1992. 1. A Lei 8.429/1992, elenca em seus artigos 9º, 10 e 11, os casos de
32 improbidade administrativa que importam em enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário e
33 atentam contra os princípios da administração pública, mas também, destaca em seu
34 artigo 23, que as ações destinadas a levar a efeito as sanções nesta Lei podem ser
35 propostas: I – até 5 (cinco) anos após o término do exercício de mandato, de cargo em
36 comissão ou de função de confiança. 2. O gestor municipal, deixou seu cargo no ano de
37 2013, o que significa dizer que o ato supostamente tido como ímprobo (irregularidades
38 em processo licitatório), foi alcançado pelo instituto da prescrição, posto que já
39 transcorreu, lapso temporal superior a 05 (cinco) anos desde término de seu mandato.
40 3. Homologação do arquivamento tão somente quanto à ação de improbidade
41 administrativa, nos termos do art. 9º da Lei 7347/85 C/C ART. 23, I, Lei 8.429/1992. 4.
42 Devolução dos autos à Promotoria de origem para tomada das providências necessárias
43 à apuração de dano ao erário. Decisão: Homologado o arquivamento parcial, por
44 unanimidade. **42. Proc. nº 022381-500/2016.** Origem: PJ de São Pedro da Água
45 Branca. Interessado (a): Fabiana Santalucia Fernandes. Objeto: Apurar possível
46 abandono de obra pública destinado à construção de quadra poliesportiva coberta no
47 povoado de Primeiro Cocal. Assunto: Arquivamento do IC nº 04/2017. **EMENTA:**
48 Inquérito Civil nº 04/2017 SIMP nº 022381-500/2016. Instaurado por meio da Portaria nº
49 15/2017-PJSPAB, visando apurar possível abandono de obra pública destinada à
50 construção de quadra poliesportiva coberta no Povoado Primeiro Cocal, zona rural do
51 município de São Pedro da Água Branca. Solicitação de informações. Informações
52 prestadas pelos órgãos demandados. Diligência de fls. 39/41 certificando a finalização

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 da obra pública respectiva, com registro fotográfico. Promoção de Arquivamento.
2 Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento. Enunciado nº 04/2004.
3 Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade. **43. Proc. nº 001574-259/2015.**
4 Origem: 2ª PJ de Codó. Interessado (a): Linda Luz Matos Carvalho. Objeto: Apurar o
5 regular funcionamento e, conseqüentemente, a poluição sonora causada pela torre de
6 rádio de propriedade do investigado. Assunto: Arquivamento do IC nº 002/2016.
7 **EMENTA:** Inquérito Civil nº 02/2016 SIMP nº 001574-259/2016. Instaurado por meio da
8 Portaria nº 02/2016– 2ª PJC, visando apurar possível dano ao meio ambiente pela
9 prática de poluição sonora causada pela torre de rádio de propriedade do investigado
10 SERGIO RICARDO RODRIGUES DA SILVA. Solicitação de informações. Informações
11 prestadas pelos órgãos demandados. Vistoria realizada pela Secretaria Municipal do
12 Meio Ambiente, concluiu que a rádio estaria dentro do que rege a legislação municipal
13 sobre poluição sonora. Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP.
14 Homologação de Arquivamento. Enunciado nº 04/2004. Decisão: Homologado o
15 arquivamento, por unanimidade. **44. Proc. nº 000309-025/2017.** Origem: PJ de Cedral.
16 Interessado (a): Thiago de Oliveira Costa Pires. Objeto: Apurar possíveis irregularidades
17 pelo então Secretário de Obras de Porto Rico pela compra de um posto de combustível
18 não foi comprovado. Assunto: Arquivamento do IC nº 13/2016. **EMENTA:** Inquérito Civil
19 nº 13/2016 SIMP nº 000309-025/2017. Instaurado por meio da Portaria nº 052/2016-
20 PJC, visando apurar possíveis irregularidades pelo então Secretário de Obras de Porto
21 Rico, a partir de denúncia anônima genérica e imprecisa. O fato noticiado de compra de
22 um posto de combustível não foi comprovado. Os outros fatos noticiados de ausência de
23 licença ambiental e ausência de transporte escolar no município de Porto Rico são
24 objeto de procedimentos específicos ante a especificidade da matéria. Promoção de
25 Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento.
26 Enunciado nº 04/2004. Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade. **45.**
27 **Proc. nº 000483-254/2018.** Origem: 7ª PJ de Caxias. Interessado (a): Cristiane
28 Carvalho de Melo Monteiro. Objeto: Investigar a permanência da situação de
29 vulnerabilidade constatada de menor. Assunto: Arquivamento do IC nº 007/2018.
30 **EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL. SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE CONSTATADA EM
31 FACE DE MENOR. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. A manifestação da
32 Promotoria de Base está fundamentada na constatação de que adotou todas as
33 medidas cabíveis ao caso em tela, razão pela qual determinou o arquivamento do
34 presente Procedimento Administrativo. 2. Adoção de todas as medidas pertinentes ao
35 presente caso. 3. Em resposta as solicitações ministeriais, encaminhadas
36 respectivamente, ao CRAS e ao Conselhor Tutelar, foi informado que a menor vem
37 sendo acompanhada, e o devido afastamento de seu agressor, assim como a frequência
38 e assiduidade regular de Alana Raíssa à unidade de ensino em que esta estabelecida.
39 4. A Analista Ministerial de Assistência Social destas Promotorias de Justiça, por meio
40 do Memo nº 042/2018, encaminhou o competente Laudo Social informando a efetiva
41 superação da condição de vulnerabilidade pessoal da menor assistida, não
42 vislumbrando necessidade de novas intervenções, conforme consta às fls. 61-63. 5.
43 **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 1º DA LEI**
44 **7.347/85.** Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade. **46. Proc. nº 004245-**
45 **254/2016.** Origem: 7ª PJ de Caxias. Interessado (a): Cristiane Carvalho de Melo
46 Monteiro. Objeto: Acompanhamento de menor supostamente vítima de estupro de
47 vulnerável. Assunto: Arquivamento do IC nº 005/2017. **EMENTA:** NOTÍCIA DE FATO Nº
48 083/2016 CONVERTIDA NO INQUÉRITO CIVIL Nº 005/2017, INSTAURADO A PARTIR
49 DE OFÍCIO DA SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 3º OFÍCIO DE CAXIAS,
50 INFORMANDO O NASCIMENTO DA CRIANÇA V.W.S.O., CUJA GENITORA CONTAVA
51 COM 13 ANOS DE IDADE. OBJETIVO DE APURAR SITUAÇÃO DE RISCO E
52 VULNERABILIDADE DA MENOR/GENITORA. APÓS RELATÓRIOS PERIÓDICOS DE

7
8
9

